



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

PROTOCOLO N.º 4.237/2026

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO**

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MOTORISTA

PARECER JURÍDICO

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPRESCINDIBILIDADE. EMERGÊNCIA CONFIGURADA. POSSIBILIDADE. DISPENSA. Devido à ausência de servidores municipais para o regular funcionamento das Secretarias, faz-se necessário a contratação em caráter urgente e emergencial. Inequívoca necessidade imperiosa do serviço, tendo em vista o risco o caráter essencial da atividade. Contratação emergencial que encontra guarida no art. 75, caput, inc. VIII, da Lei n.º: 14.133/21.”

I – DO RELATÓRIO

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de prestador de serviços como Motorista de Veículos Pesados (caminhão), o Sr. **Manoel Sabino Filho (CPF N xxx.559.714-xx)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no período de 09 de fevereiro de 2026 à 31 de maio de 2026.

O Secretário Municipal demandante justifica que a contratação é emergencial e temporária, sendo imprescindível para os serviços de coleta de resíduos agrícolas, transporte de resíduos para destinação final, transporte de mudas para arborização urbana, transporte de água para áreas de cultivo e para consumo, transporte de materiais para eventos, entre outras demandas correlatas.

Afirmando ainda que: “Este contrato é emergencial e pode ser rescindido a qualquer momento em caso de Processo Seletivo ou Concurso Público.”

Constam nos autos, o Estudo Técnico Preliminar- Termo de Referência, documentos pessoais do profissional, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos, devidamente assinado pelo chefe da Contadoria.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

Diante dos princípios da administração que impõe uma rápida solução para os anseios dos administrados, sobretudo quando tão claramente se encontram em situação que sem dúvida pode ser considerada de risco, torna-se perfeitamente possível à contratação dos serviços de forma emergencial por dispensa de licitação, no prazo de até 01 (um) ano.

A presente situação encontra permissibilidade na Lei nº 14.133/21, que prevê expressamente em seu artigo 75, inc. VIII, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação::

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

Encontramo-nos diante de tal possibilidade. O fato que vai justificar a dispensa da licitação, sempre, é o interesse público a ser preservado, ante a situação caracterizadora da emergência, a qual deve decorrer de fatos alheios à vontade do administrador e imprevisíveis.

Ademais, diante da imprescindibilidade dos serviços a serem executados, torna-se impossível à espera da conclusão de certame para a continuidade da execução dos serviços, caracterizando, sem dúvida, a situação emergencial em que se encontra a Administração Pública.

Esse posicionamento da Administração demonstra a necessidade imperiosa da realização do serviço, sob pena da unidade não funcionar de forma regular devido à falta de profissionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

Assim, estamos diante de uma situação emergencial, necessária e imprescindível ao Município de Currais Novos. É a **EMERGÊNCIA** já descortinada e reconhecida pela Administração e que será esmiuçada mais adiante.

Em face desta realidade, opina pela legalidade da contratação em caráter excepcional ou emergencial, através de DISPENSA de licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 09 de fevereiro de 2026.*

Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN 10.522